



[Handwritten signatures and initials]

REGULAMENTO E TABELA GERAL DE TAXAS E LICENÇAS





[Handwritten signatures and initials]

ÍNDICE

NOTA JUSTIFICATIVA	2
CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS	3
Artigo 1.º – Objeto	3
Artigo 2.º – Sujeitos	3
Artigo 3.º – Taxas	3
Artigo 4.º – Valor das taxas e fundamentação económica e financeira	4
Artigo 5.º – Atualização de valores	4
CAPÍTULO II – INCIDÊNCIA DAS TAXAS	5
Artigo 6.º – Incidência objetiva	5
Secção I – Atos Administrativos Gerais	5
Artigo 7.º – Atestados, termos de justificação administrativa e declarações	5
Artigo 8.º – Certificação de fotocópias	5
Artigo 9.º – Certidões e fotocópias de documentos administrativos	6
Secção II – Canídeos e Gatídeos	6
Artigo 10.º – Licenciamento e averbamentos	6
Secção III – Cemitérios	6
Artigo 11.º – Gestão dos cemitérios	6
Secção IV – Outras Atividades	7
Artigo 12.º – Licenciamento de atividades diversas	7
Secção V – Instalações da Administração da União das Freguesias	7
Artigo 13.º – Cedência de instalações	7
Secção VI – Atividades de Promoção do Desenvolvimento Local	8
Artigo 14.º – Eventos de carácter desportivo, recreativo e cultural	8
Secção VII – Atividades e Serviços de Âmbito Educativo e Social	8
Artigo 15.º – Eventos e atividades de carácter social	8
Artigo 16.º – Projetos de intervenção comunitária	8
Secção VIII – Utilização de Meios Humanos e Equipamentos	9
Artigo 17.º – Limpeza de propriedades privadas	9
Artigo 18.º – Atividades desenvolvidas cuja responsabilidade seja imputada a terceiros	9
Secção IX – Cedência de Bens Móveis	9
Artigo 19.º – Equipamento básico para atividades	9
Secção X – Disponibilização de Bens	10
Artigo 20.º – Artigos identificativos da União das Freguesias	10
CAPÍTULO III – LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO	10
Artigo 21.º – Liquidação	10
Artigo 22.º – Pagamento	10
Artigo 23.º – Pagamento em prestações	11
Artigo 24.º – Isenções e reduções	11
Artigo 25.º – Incumprimento	12
Artigo 26.º – Extinção da obrigação tributária	12
Artigo 27.º – Garantias – reclamação e impugnação da liquidação	12
CAPÍTULO IV – DISPOSIÇÕES FINAIS	13
Artigo 28.º – Legislação subsidiária	13
Artigo 29.º – Entrada em vigor	13
ANEXO I – TABELA GERAL DE TAXAS E LICENÇAS	14
Secção I – Serviços Administrativos	15
Secção II – Canídeos e Gatídeos	16
Secção III – Cemitério	17
Secção IV – Outras Atividades	21
Secção V – Instalações da Administração da União das Freguesias	21
Secção VI – Atividades de Promoção do Desenvolvimento Local	22
Secção VII – Atividades e Serviços de Âmbito Educativo e Social	22
Secção VIII – Utilização de Meios Humanos e Equipamentos	25
Secção IX – Cedência de Bens Móveis	25
Secção X – Disponibilização de Bens	26
ANEXO II – FUNDAMENTAÇÃO ECONÓMICA E FINANCEIRA	27



[Handwritten signatures and initials]

NOTA JUSTIFICATIVA

O presente Regulamento e Tabela de Taxas e Licenças tem por objeto a criação e atualização de determinadas taxas, bem como a fixação, em Tabela anexa, dos respetivos quantitativos a cobrar pelas atividades desenvolvidas pela União das Freguesias de Gondomar (S. Cosme), Valbom e Jovim, no âmbito da prestação de serviços públicos locais e da utilização privativa de bens do domínio público e privado das autarquias locais.

No quadro do Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, assume especial relevância, no relacionamento entre a Administração Pública e os particulares, o princípio da equivalência jurídica, consagrado no artigo 4.º, segundo o qual o valor das taxas das autarquias locais deve ser fixado de acordo com o princípio da proporcionalidade, não podendo exceder o custo da atividade pública local ou o benefício auferido pelo particular.

Na elaboração do presente Regulamento e da respetiva Tabela de Taxas e Licenças, procedeu-se ao enquadramento das taxas através de fórmulas que consubstanciam a respetiva fundamentação económico-financeira. Procurou-se, simultaneamente, conciliar dois interesses essenciais: por um lado, a necessidade de assegurar receita suficiente para fazer face às despesas da União das Freguesias; por outro, evitar a imposição de encargos desproporcionados aos utentes, promovendo, deste modo, o princípio da justa repartição dos encargos públicos.

Nos termos do artigo 99.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, a nota justificativa da proposta de regulamento deve ser acompanhada de uma ponderação dos custos e benefícios das medidas projetadas. Em cumprimento desta exigência, importa salientar que a uniformização ora proposta permitirá estabelecer critérios equitativos entre todos os interessados dos diferentes territórios abrangidos, assegurando maior transparência, previsibilidade e igualdade no tratamento administrativo.

Do ponto de vista financeiro e organizacional, o presente projeto de regulamento não implica encargos significativos para a Autarquia, não determina a criação de novos procedimentos suscetíveis de gerar custos acrescidos na sua tramitação ou adaptação, sendo os recursos humanos existentes suficientes para garantir a sua adequada aplicação.

Ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, conjugado com a alínea h) do n.º 1 do artigo 16.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e tendo ainda em consideração o estabelecido no Regime Financeiro das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, bem como no Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, foi elaborado o presente projeto de alteração ao Regulamento e Tabela de Taxas e Licenças.

O projeto foi submetido a consulta pública, nos termos do n.º 1 do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, não tendo sido apresentadas quaisquer participações ou sugestões por parte dos interessados.

Nestes termos, compete ao órgão deliberativo, ao abrigo das alíneas d) e f) do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proceder à respetiva apreciação e aprovação.



Handwritten signatures and initials in blue ink, including 'Cristina', 'Rogério', and others.

CAPÍTULO I Disposições Gerais

Artigo 1.º Objeto

1 — O presente Regulamento e respetiva Tabela anexa têm por finalidade fixar os quantitativos a cobrar por todas as atividades da União das Freguesias, no que se refere à prestação concreta de um serviço público local, à utilização privada de bens do domínio público e privado da União das Freguesias, bem como à remoção de obstáculos jurídicos ao comportamento dos particulares.

2 — Na fixação dos quantitativos referidos no número anterior, para além dos critérios de natureza económico-financeira, são observados os princípios da proporcionalidade e da justa repartição dos encargos públicos, nos termos dos artigos 4.º e 5.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro.

Artigo 2.º Sujeitos

1 — O sujeito ativo da relação jurídico-tributária geradora da obrigação de pagamento das taxas previstas no presente Regulamento é a União das Freguesias de Gondomar (S. Cosme), Valbom e Jovim.

2 — O sujeito passivo é a pessoa singular ou coletiva, bem como outras entidades legalmente equiparadas que, nos termos da lei e dos regulamentos aprovados por esta Autarquia, estejam vinculadas ao cumprimento da prestação tributária.

3 — Estão igualmente sujeitos ao pagamento de taxas o Estado, as Regiões Autónomas, as Autarquias Locais, os fundos e serviços autónomos e as entidades que integram o setor empresarial do Estado, das Regiões Autónomas e das Autarquias Locais, salvo disposição legal em contrário.

4 — As isenções e reduções previstas no presente Regulamento respeitam os princípios da legalidade, igualdade de acesso, imparcialidade, capacidade contributiva e justiça social, visando assegurar a justa distribuição dos encargos, o incentivo à atividade económica na União das Freguesias, a dinamização do espaço público e o apoio a atividades de reconhecido interesse público local.

Artigo 3.º Taxas

A União das Freguesias cobra as seguintes taxas:

1. **Atos administrativos gerais:**
 - a. *Atestados, Termos de Justificação Administrativa, Declarações e outros documentos;*
 - b. *Certificação de fotocópias;*
 - c. *Fotocópias de documentos administrativos;*
2. **Licenciamento e averbamentos de Canídeos e Gatídeos;**
3. **Cemitérios:**
 - a. *Inumação, exumação e trasladação;*
 - b. *Concessão de terrenos e ossários;*
 - c. *Averbamentos;*
 - d. *Licenciamentos diversos;*
 - e. *Prorrogações;*
 - f. *Venda de Artigos dispensáveis;*
 - g. *Projetos*
 - h. *Coimas e Penalidades*
4. **Licenciamento de atividades diversas:**



[Handwritten signatures and initials]

- a. *Venda ambulante de lotarias;*
- b. *Arrumador de automóveis;*
- c. *Atividades ruidosas de carácter temporárias associadas a festas populares, romarias, feiras, arraiais e bailes;*
- 5. **Utilização de Instalações de Administração da União das Freguesias:**
 - a. *Casa Mortuária;*
 - b. *Espaços de Venda de Cera e Flores;*
 - c. *Salões Nobre e Salas;*
- 6. **Atividades de promoção do desenvolvimento local;**
- 7. **Atividades de âmbito educativo e social:**
 - a. *Eventos e atividades de carácter social.*
 - b. *Sénior em Movimento;*
 - c. *Universidade Sénior de Gondomar;*
 - d. *Bar da Universidade Sénior*
 - e. *Loja Social;*
 - f. *Horta de Subsistência*
 - g. *Ajudas Técnicas*
- 8. **Serviços prestados a particulares:**
 - a. *Limpeza de propriedades privadas;*
 - b. *Atividades desenvolvidas cuja responsabilidade seja imputada a terceiros.*
- 9. **Cedência de bens móveis:**
 - a. *Equipamento básico (mesas, cadeiras, palco, aparelhagem, de som, vídeo projetor, etc);*
- 10. **Venda de bens:**
 - a. *Roteiros, Bandeiras, pins, emblemas, guiões, galhardetes e outros brindes.*

Artigo 4º

Valor das taxas e fundamentação económica e financeira

1 — O valor das taxas é fixado em conformidade com o princípio da proporcionalidade, tendo em consideração o custo da atividade desenvolvida pelos órgãos e serviços da União das Freguesias, designadamente os custos diretos e indiretos, encargos financeiros, amortizações e investimentos realizados ou a realizar, bem como o benefício auferido pelo particular e, quando aplicável, critérios de incentivo ou desincentivo à prática de determinados atos ou operações.

2 — A criação de taxas pela União das Freguesias respeita o princípio da prossecução do interesse público local, visando assegurar a satisfação das necessidades financeiras da autarquia e promover finalidades de natureza social, bem como objetivos de qualificação urbanística, territorial e ambiental.

3 — Os valores das taxas constam da Tabela anexa ao presente Regulamento (Anexo I), que dele faz parte integrante, tendo sido objeto de fundamentação económico-financeira constante do respetivo relatório justificativo (Anexo II).

Artigo 5º

Atualização de valores

1 — O orçamento anual da União das Freguesias pode prever a atualização do valor das taxas previstas no presente Regulamento, com base na taxa de inflação anual oficialmente publicada.

2 — A alteração do valor das taxas com fundamento em critério distinto do previsto no número anterior depende de alteração ao presente Regulamento, devendo ser acompanhada da respetiva fundamentação económico-financeira.



Handwritten signatures and initials in blue ink at the top right of the page.

CAPÍTULO II

INCIDÊNCIA DAS TAXAS

Artigo 6º

Incidência Objetiva

- 1 — As taxas assentam na prestação concreta de serviços, na utilização privada de bens de domínio público e privado das autarquias locais ou na remoção de um obstáculo jurídico ao comportamento dos particulares, quando tal seja atribuição das autarquias locais, nos termos da lei.
- 2 — As taxas das freguesias incidem sobre utilidades prestadas aos particulares ou geradas pela atividade das próprias, designadamente:
 - a) Pela concessão de licenças, prática de atos administrativos e satisfação administrativa de outras pretensões de carácter particular;
 - b) Pela utilização do domínio público e privado das freguesias;
 - c) Pela gestão de equipamentos;
 - d) Pelas atividades de promoção do desenvolvimento local;
 - e) Pelas atividades de promoção da cultura, educação, desporto e ação social.

Secção I

ATOS ADMINISTRATIVOS GERAIS

Artigo 7º

Atestados, termos de justificação administrativa e declarações

1 — A emissão de atestados, termos de justificação administrativa e declarações decorrem de competência material da União das Freguesias estipulada por lei (Lei nº 75/2013, de 12 de setembro e Lei nº 135/99, de 22 de abril) e visa fazer prova de quaisquer factos que, conforme o caso, sejam: declarados pelos requerentes; do conhecimento dos membros do Executivo; cuja prova seja feita por testemunho oral ou escrito de dois cidadãos eleitores recenseados na Freguesia.

2 — À emissão de atestados, termos de justificação administrativa e declarações são aplicadas as taxas constantes na Secção I do Anexo I

Artigo 8º

Certificação de fotocópias

1 — A certificação de fotocópias decorre de competência especial da União das Freguesias estipulada por lei (Decreto-Lei nº 28/2000, de 13 de março) e visa facilitar o acesso dos particulares ao serviço de conferência de fotocópias, garantidos que ficam o rigor e a certeza dos atos praticados.

2 — À certificação de fotocópias são aplicadas as taxas constantes na Secção I do Anexo I, as quais não podem ultrapassar o estipulado no Regulamento Emolumentar dos Registos e Notariado.



Handwritten signatures and initials in blue ink at the top right of the page.

Artigo 9º

Certidões e fotocópias de documentos administrativos

1 — O acesso e reprodução de documentos administrativos é um direito dos cidadãos estipulado por lei (Lei nº 26/2016, de 22 de agosto), que incorpora os princípios da publicidade, da transparência, da igualdade, da justiça e da imparcialidade dos serviços públicos.

2 — À reprodução e emissão de certidões de documentos administrativos são aplicadas as taxas constantes na Secção I do Anexo I, as quais não podem ultrapassar os valores a que faz referência nº2, do artigo 14º, da Lei nº 26/2016, de 22 de agosto.

Secção II

Canídeos e Gatídeos

Artigo 10º

Licenciamento e averbamentos

1 — O licenciamento e averbamentos de canídeos e gatídeos decorrem de competência material da União das Freguesias estipulada por lei (Lei nº75/2013 de 12 de setembro e Portaria nº 421/2004 de 24 de abril) e visam disciplinar a posse de cães e gatos com vista a estabelecer barreiras à progressão, e erradicação, de zoonoses transmissíveis por esses animais.

2 — Ao licenciamento e averbamentos de canídeos e gatídeos são aplicadas as taxas constantes na Secção II do Anexo I, as quais não podem ultrapassar o triplo do valor das taxas de profilaxia da raiva.

Secção III

Cemitérios

Artigo 11º

Gestão dos Cemitérios

1 — A gestão dos Cemitérios da União das Freguesias de Gondomar (S. Cosme), Valbom e Jovim, decorre de competência material da União das Freguesias (Lei nº75/2013, de 12 de setembro), encontra-se regulada por lei (Decreto n.º 44220 de 03 de março de 1962 e Decreto n.º 411/98, de 30 de dezembro de 1998), e obedece às normas do Regulamento dos Cemitérios desta União das Freguesias e regulamentos conexos. Visa garantir a higiene pública e espaço para sepultar os mortos, independentemente de crenças religiosas, posição social ou qualquer outro fator discriminatório.

2 — As taxas de gestão dos Cemitérios da União das Freguesias de Gondomar (S. Cosme), Valbom e Jovim constam a Secção III do Anexo I.



Secção IV

OUTRAS ATIVIDADES

Artigo 12º

Licenciamento de atividades diversas

1 — O licenciamento de atividades diversas decorre de competência material da União das Freguesias (Lei nº75/2013 de 12 de setembro) e obedece às normas do Regulamento de Atividades Diversas da União das Freguesias de Gondomar (S. Cosme), Valbom e Jovim. Visa garantir o acesso às atividades de venda ambulante de lotarias, arrumador de automóveis e realização de atividades ruidosas de carácter temporário que respeitem a festas, romarias, feiras, arraiais e bailes, contribuindo para o ordenamento e qualidade do espaço público satisfazendo as exigências dos cidadãos e assegurando melhoria da qualidade de vida e segurança.

2 — As taxas de licenciamento das atividades diversas constam da Secção IV do Anexo I.

Secção V

Instalações de Administração da União das Freguesias

Artigo 13º

Cedência de Instalações

1 — A gestão do património da União das Freguesias está consagrada na Constituição da República Portuguesa, no Regime Financeiro das Autarquias Locais e constitui uma competência material da União das Freguesias prevista na Lei nº 75/2013, de 12 de setembro.

2 — A União das Freguesias dispõe de instalações destinadas à prestação de serviços específicos e de instalações de utilização genérica não ocupadas permanentemente pelos serviços.

3 — São instalações de prestação de serviços específicos a casa mortuária do Cemitério de Jovim e os espaços de venda de cera e flores nos Cemitérios de Gondomar (S. Cosme), Valbom e Jovim;

4 — São instalações de utilização genérica não ocupadas permanentemente pelos serviços os seguintes espaços: Salões Nobre, Salas de formação e salas de reuniões de trabalho, Salas da Universidade Sénior de Gondomar.

5 — As instalações descritas nos números anteriores são passíveis de cedência pontual ou recorrente a entidades públicas ou privadas, mediante cobrança das taxas previstas na Secção V do Anexo I.



Handwritten signatures and initials in the top right corner.

Secção VI

Atividades de Promoção de Desenvolvimento Local

Artigo 14º

Eventos de carácter desportivo, recreativo e cultura

1 — A organização e participação em eventos e atividades de carácter desportivo, recreativo e cultural decorrem de competência material da União das Freguesias estipulada por lei (Lei nº 75/2013 de 12 de setembro) e visam, no caso das atividades desportivas e recreativas, proporcionar a ocupação saudável dos tempos livres à população da União das Freguesias e a generalização do acesso a essas atividades, e, no caso dos eventos e atividades culturais, a divulgação de produtos e práticas que caracterizam a cultura local, bem como, o desenvolvimento do comércio local.

2 — As taxas de participação nos eventos desportivos e recreativos organizados pela União das Freguesias constam da Secção VI do Anexo I, sendo tendencialmente gratuitas nos casos em que a autarquia é simultaneamente a entidade organizadora e promotora, e tendencialmente iguais ao preço de custo quando exista uma entidade promotora independente.

Secção VII

Atividades e serviços de âmbito Educativo e Social

Artigo 15º

1 — A organização e participação em eventos e atividades de carácter social decorrem de competência material da União das Freguesias estipulada por lei (Lei nº 75/2013, de 12 de setembro) e visam sensibilizar a população para as problemáticas sociais e promover a solidariedade na comunidade.

2 — As taxas de participação nos eventos sociais organizados pela União das Freguesias constam da Secção VII do Anexo I, sendo tendencialmente gratuitas nos casos em que a autarquia é simultaneamente a entidade organizadora e promotora, e tendencialmente iguais ao preço de custo quando exista uma entidade promotora independente.

Artigo 16º

Projetos de intervenção comunitária

1 — A promoção e execução de projetos de intervenção comunitária na área social e comunitária decorrem de competência material da União das Freguesias estipulada por lei (Lei nº 75/2013, de 12 de setembro) e visam a promoção da qualidade de vida da população pela disponibilização de respostas sociais e comunitárias adequadas às necessidades dos indivíduos e famílias residentes no território da União das Freguesias.

2 — A União das Freguesias disponibiliza os seguintes projetos permanentes de intervenção comunitária: Sénior em Movimento, Universidade Sénior de Gondomar, Bar da Universidade Sénior, Loja Social, Horta de Subsistência e Ajudas Técnicas.

3 — As taxas subjacentes aos bens e serviços disponibilizados em cada um dos projetos constam da Secção VII do Anexo I.



Gratias
S. Cosme
Valbom
Jovim

4 – As taxas referidas no número anterior, cujo valor dependa da aplicação de fórmulas, ficam em todas as situações, limitadas a valor máximo definido no referido anexo.

SECÇÃO VIII

UTILIZAÇÃO DE MEIOS HUMANOS E EQUIPAMENTOS

Artigo 17º

Limpeza de propriedades privadas

1 – O serviço de limpeza de propriedades privadas decorre de necessidade de garantir resposta às inúmeras solicitações de proprietários de terrenos da União das Freguesias para limpeza e desmatação das suas propriedades, a qual o mercado privado não consegue garantir por insuficiência de agentes que prestem o serviço concreto. Obedece às normas do Regulamento do Serviço de Limpeza de Terrenos de Propriedade Privada na União das Freguesias de Gondomar (S. Cosme), Valbom e Jovim e visa garantir a eliminação de focos de insalubridade e risco de incêndio no território da Freguesia, assegurando melhoria da qualidade de vida e segurança da população.

2 – As taxas aplicáveis à limpeza de propriedades privadas constam da **Secção VIII do Anexo I**.

Artigo 18º

Atividades desenvolvidas cuja responsabilidade seja imputada a terceiros.

1 – A intervenção dos serviços da União das Freguesias em reparações provocadas na via pública decorre de competência material estipulada por lei (Lei nº 75/2013, de 12 de setembro) e aplica-se nas situações em que seja possível identificar o responsável pelo problema identificado. São passíveis de cobrança de taxas de intervenção por danos situações de ruturas nas redes de abastecimento, vandalismo, acidentes de viação e outros danos provocados em terrenos ou locais privados, e ainda outras situações de apoio a operações de proteção civil.

2 – As taxas de intervenção por danos, reparações e outros traduzem o custo direto com as despesas de pessoal, despesas com desgaste de materiais e equipamentos, instalações e gestão de eventos, e constam da Secção VIII do Anexo I.

SECÇÃO IX

CEDÊNCIA DE BENS MÓVEIS

Artigo 19º

Equipamento básico para atividades

1 – A gestão do património da União das Freguesias está consagrada na Constituição da República Portuguesa, no Regime Financeiro das Autarquias Locais e constitui uma competência material da União das Freguesias prevista na Lei nº 75/2013, de 12 de setembro.

2 – A União das Freguesias dispõe de equipamentos próprios, não afetos à atividade diária dos serviços, utilizados, sobretudo, em atividades culturais, sociais, desportivas e recreativas, passíveis de cedência pontual a entidades públicas e privadas, tendo em vista a satisfação de necessidades esporádicas das entidades da Freguesia e a rentabilização dos ativos da Autarquia.

3 – São equipamentos próprios passíveis de cedência as cadeiras, as mesas, o palco, aparelhagem de som, vídeo projetor, etc, que constituem o equipamento básico para atividades da União das Freguesias.



Handwritten signatures and initials in blue ink.

4 – Pela cedência dos equipamentos descritos são cobradas as taxas previstas na Secção IX do Anexo I.

SECÇÃO X

DISPONIBILIZAÇÃO DE BENS

Artigo 20º

Artigos identificativos da União das Freguesias

1 – Os símbolos que identificam a União das Freguesias representam a identidade cultural e histórica da população e a sua divulgação contribui para a preservação da identidade local.

2 – Aos bens e materiais identificativos da União das Freguesias são aplicáveis as taxas previstas na **Secção X do Anexo I**, e são tendencialmente disponibilizados à população pelo seu valor de custo.

CAPÍTULO III

Liquidação e Pagamento

Artigo 21º

Liquidação

1 – A liquidação das taxas e outras receitas constará de documento próprio no qual se deverá fazer referência aos seguintes elementos:

- a) Identificação do sujeito passivo;
- b) Discriminação do ato, facto ou contrato sujeito a liquidação;
- c) Enquadramento na Tabela de taxas;
- d) Cálculo do montante a pagar, resultante da conjugação dos elementos referidos nas alíneas b) e c);

2 - O documento mencionado no número anterior designar-se-á nota de liquidação e fará parte integrante do respetivo processo administrativo.

3 – A liquidação de taxas e outras receitas não precedida de processo far-se-á nos respetivos documentos de cobrança;

Artigo 22º

Pagamento

1 – Não pode ser praticado nenhum ato ou facto a ele sujeito sem prévio pagamento das respetivas taxas e outras receitas, salvo nos casos expressamente permitidos.

2 – O pagamento das taxas é efetuado em numerário, por cheque emitido à ordem da autarquia, vale postal, transferência bancária ou por outros meios previstos na lei.

3 – O pagamento das taxas é feito mediante guia de receita a emitir pela União das Freguesias.

4 – O pagamento das taxas pode ser efetuado pelo devedor ou por terceiro.



[Handwritten signatures and initials in blue ink]

- 5 – O pagamento das taxas por terceiro não confere a este a titularidade dos processos, sendo necessário para tal solicitar a alteração da titularidade dos mesmo juntando os elementos que provem essa alteração.

Artigo 23º

Pagamento em Prestações

- 1 – Compete à União das Freguesias autorizar o pagamento em prestações, desde que se encontrem reunidas as condições para o efeito, designadamente comprovação da situação económica do requerente, que não lhe permite o pagamento integral da dívida de uma só vez, no prazo estabelecido para pagamento voluntário.
- 2 – Os pedidos de pagamento em prestações devem conter a identificação do requerente, a natureza da dívida e o número de prestações pretendido, bem como os motivos que fundamentam o pedido.
- 3 – No caso do deferimento do pedido, o valor de cada prestação mensal corresponderá ao total da dívida dividido pelo número de prestações autorizado, acrescendo ao valor de cada prestação os juros de mora contados sobre o respetivo montante desde o termo do prazo para pagamento voluntário até à data do pagamento efetivo de cada uma das prestações.
- 4 – O pagamento de cada prestação deverá ocorrer durante o mês a que esta corresponder.
- 5 – A falta de pagamento de uma das prestações determina o vencimento imediato das seguintes, assegurando-se a execução fiscal da dívida remanescente mediante a extração da respetiva certidão de dívida.

Artigo 24º

Isenções e Reduções

- 1 – Estão isentos do pagamento das taxas previstas no presente regulamento, todos aqueles que beneficiem de isenção prevista noutros diplomas.
- 2 – O pagamento das taxas poderá ser isento ou reduzido quando os requerentes sejam, comprovadamente, particulares de fracos recursos económicos, o que poderá ser demonstrado nos termos do disposto na Lei do apoio judiciário.
- 3 – A Assembleia de Freguesia pode, por proposta da União das Freguesias, através de deliberação fundamentada, conceder isenções totais ou parciais relativamente às taxas.
- 4 – O pagamento das taxas poderá ser isento ou reduzido quando os requerentes sejam pessoas coletivas de direito público ou de utilidade pública administrativa, as associações de bombeiros, as associações religiosas, culturais, desportivas ou recreativas, legalmente constituídas e sem fins lucrativos, pelas atividades que se destinem, diretamente, à realização dos seus fins, as fundações, legalmente constituídas, pelas atividades que se destinem, diretamente, à realização dos seus fins, as instituições particulares de solidariedade social, legalmente constituídas, pelas atividades que se destinem à realização dos seus fins estatutários, as cooperativas, suas uniões, federações e confederações desde que constituídas, registadas e funcionando nos termos da legislação cooperativa, relativamente às atividades que se destinem à realização dos seus fins estatutários, as comissões especiais previstas no Código Civil, as entidades sem fins lucrativos que desenvolvam uma atividade de interesse municipal de natureza social, cultural, desportiva e recreativa, bem como as entidades que desenvolvam uma atividade em parceria com a União das Freguesias.
- 5 – As isenções dependem de requerimento e documento devidamente fundamentado, designadamente, prova da qualidade em que se requer a isenção e dos requisitos exigidos para a sua concessão, e não dispensam o pedido e a emissão da respetiva licença/autorização, quando devida.



Relatório
S. Cosme
Valbom
Jovim

Artigo 25º

Incumprimento

- 1 – São devidos juros de mora pelo cumprimento extemporâneo da obrigação do pagamento das taxas.
- 2 – É aplicável a taxa legal prevista no Decreto-Lei n.º 73/99 de 16 de março, em que a taxa de juros de mora é de 1% , se o pagamento se fizer dentro do mês do calendário em que verificou a sujeição aos mesmos juros, aumentando-se uma unidade por cada mês de calendário ou fração se o pagamento se fizer posteriormente.
- 3 – O não pagamento voluntário das dívidas é objeto de cobrança coerciva através de processo de execução fiscal, nos termos do Código do Procedimento e Processo Tributário.

Artigo 26º

Extinção da obrigação tributária

- 1 – A obrigação tributária resultante da aplicação do presente regulamento extingue-se:
 - a) Pelo cumprimento da mesma;
 - b) Por revogação, anulação, declaração de nulidade ou caducidade do facto gerador da correspondente obrigação;
 - c) Por caducidade do direito de liquidação;
 - d) Por prescrição da dívida tributária;
 - e) Por qualquer outra forma prevista na lei.

Artigo 27º

Garantias – Reclamação e impugnação da liquidação

- 1 – Os sujeitos passivos das taxas previstas neste regulamento podem reclamar ou impugnar a respetiva liquidação nos termos previsto no Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais.
- 2 – A reclamação é deduzida perante os órgãos que efetuou a liquidação da taxa no prazo de 30 dias a contar da notificação da liquidação, presumindo-se indeferida, para efeitos de impugnação judicial, se não for decidida no prazo de 60 dias.
- 3 – Do indeferimento, tácito ou expresso, cabe impugnação judicial para o tribunal administrativo e fiscal da área do município, no prazo de 60 dias contados do indeferimento.
- 4 – A impugnação judicial depende da prévia dedução da reclamação prevista no n.º 2 do presente artigo.



Capítulo IV

Disposições Finais

Artigo 28º

Legislação Subsidiária

Em tudo o que não estiver, expressamente previsto neste regulamento são aplicáveis sucessivamente:

- a) Lei n.º53-E/2006 de 29 de dezembro;
- b) Lei das Finanças Locais;
- c) Lei Geral Tributária;
- d) Lei das Autarquias Locais;
- e) Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais;
- f) O Código do Procedimento e do Processo Tributário;
- g) O Código do Processo Administrativo nos Tribunais Administrativos;
- h) O Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 29º

Entrada em vigor

O presente Regulamento e Tabela anexa entram em vigor dez dias úteis após a sua publicação.

APROVAÇÃO	
União das Freguesias <u>25 / 02 / 2026</u>	Assembleia da União das Freguesias <u>02 / 06 / 2026</u>

Órgão Executivo	Órgão Deliberativo
António José Ribeiro	Vitor Manuel Jesus de Almeida
João Paulo	
João Paulo	Jana Ribeiro
Raquel Rod	
João Paulo	
Luís João Aguiar	
Claudia Barros	



--	--

Crtn
Crtn
9
De 10/18

ANEXO I

TABELA GERAL DE TAXAS E LICENÇAS



[Handwritten signatures and initials]

[Handwritten signature]

SECÇÃO I

SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

EMIÇÃO DE ATESTADO E DECLARAÇÕES

DESCRIÇÃO	TAXA (€)
EMIÇÃO DE ATESTADOS*	
Atestados para fins diversos	3.00
Confirmações	2.00
EMIÇÃO DE DECLARAÇÕES*	
Declarações	5.00
<i>*As taxas são agravadas em 150% caso o requerente não se encontra recenseado na UFGVJ</i>	

CERTIFICAÇÃO E AUTENTICAÇÃO DE FOTOCÓPIAS DE DOCUMENTOS

DESCRIÇÃO	TAXA (€)
CERTIFICAÇÃO DE FOTOCÓPIAS DE DOCUMENTOS ORIGINAIS	
Até 4 folhas com documentos originais	12.50
Por cada folha a mais	1.50
DOCUMENTOS ADMINISTRATIVOS ARQUIVADOS	
Fotocópia autenticada até 4 folhas	12.50
Por cada folha a mais	1.50
Fotocópia simples até 4 folhas	5.00
Por cada folha a mais	0.50
Emissão de 2ª via de alvará	12.50



Handwritten signatures and initials in the top right corner.

Handwritten signature or initials in the top right margin.

FOTOCÓPIAS, EMAIL'S, DIGITALIZAÇÃO DE DOCUMENTOS

DESCRIÇÃO	TAXA (€)
FOTOCÓPIAS SIMPLES TAMANHO A4	
Uma página por folha a preto	0.10
Duas páginas por folha a preto	0.15
Uma página por folha a cores	0.20
Duas páginas por folha a cores	0.25
FOTOCÓPIA SIMPLES TAMALHO A3	
Uma página por folha a preto	0.15
Duas páginas por folha a preto	0.20
Uma página por folha a cores	0.40
Duas páginas por folha a cores	0.45
ENVIO DE EMAIL'S DIGITALIZAÇÃO DE DOCUMENTOS	
Por página (suporte digital não incluído)	0.20

SECÇÃO II

CANIDEOS E GATIDEOS

DESCRIÇÃO	TAXA (€)
LICENÇAS	
Categoria A - Companhia	7.00
Categoria B – Fins Económicos	7.00
Categoria C – Companhia	Isento
Categoria D – Investigação Científica	Isento
Categoria E – Caça	12.00
Categoria F – Guia	Isento
Categoria G – Potencialmente Perigoso	15.00
Categoria H – Perigoso	15.00
Categoria I – Gato	5.00
AVERBAMENTOS	
Mudança de proprietário	3.00
Mudança de residência	3.00
COIMAS E OUTRAS PENALIDADES	



[Handwritten signatures and initials]

De acordo com o mencionado no Artigo 14º do DL 314/2003

SECÇÃO III

CEMITÉRIO

INUMAÇÕES

DESCRIÇÃO	TAXA (€)
SEPULTURAS TEMPORÁRIAS	
Residente adulto	75.00
Residente menor (até 12 anos)	20.00
Não residentes	1.000.00
Não residentes, mas naturais	250.00
Catacumba geral	125.00
Cinzas	30.00
JAZIGOS	
Caixão de madeira	75.00
Caixão de zinco	90.00
Cinzas	30.00
Jazigo tipo capela (subterrâneo)	80.00
Para profundidade superior à usual acresce 50% do valor da taxa	
CATACUMBAS	
Catacumba	80.00
Cinzas	30.00
CAPELAS	
Capelas	80.00
Cinzas	30.00
<i>Todos os serviços efetuados aos domingos e feriados acresce ao valor da taxa</i>	30.00
<i>Ficam isentos do pagamento de taxa, as inumações em sepulturas temporárias, os casos de indigência comprovada, assim como os casos em que o rendimento do agregado familiar seja inferior ao Salário Mínimo Nacional.</i>	

EXUMAÇÕES



[Handwritten signatures and initials]

DESCRIÇÃO	TAXA (€)
EXUMAÇÕES DE OSSADAS INCLUINDO LIMPEZA	
Por cada ossada	30.00

TRASLADAÇÕES

DESCRIÇÃO	TAXA (€)
TRASLADAÇÕES DE OSSADAS INCLUINDO LIMPEZA*	
Dentro do cemitério	30.00
Do cemitério para o exterior	60.00
Do exterior para o cemitério	80.00
Cinzas vindas do exterior	30.00
Para o ossário geral	30.00
<i>*Sendo mais que uma ossada e cujo destino seja o mesmo, apenas será cobrada uma taxa;</i>	
<i>*As ossadas abandonadas serão trasladadas para o ossário geral, sob responsabilidade de autarquia.</i>	

CONCESSÃO DE TERRENOS

DESCRIÇÃO	TAXA (€)
CONCESSÃO DE TERRENOS	
Por sepultura (2mx1m)	
a) Na concessão de terrenos por sepultura (2mx1m) – Cemitério de Gondomar S. Cosme	4.000.00
b) Na concessão de terrenos por sepultura (2mx1m) – Cemitério de Valbom com fundações incluídas	4.000.00
c) Na concessão de terrenos por sepultura (2mx1m) – Cemitério de Jovim com fundações incluídas <i>seguimento do projeto existente na União das Freguesias</i>	4.000.00
Para Capelas	12.000.00
Para Capelas com fundações	15.000.00
Catacumbas com adornos	2.000.00

CONCESSÃO DE GAVETAS OSSÁRIO

DESCRIÇÃO	TAXA (€)
GAVETAS ANTIGAS (CONSTRUÇÃO ANTERIOR A 2010)	
Por cada gaveta	400.00
GAVETAS DOS OSSÁRIOS COM 4 LAJES a)	



Handwritten signatures and initials in blue ink.

Por cada gaveta da laje inferior	550.00
Por cada gaveta da laje superior	550.00
Por cada gaveta das lajes intermédias	650.00
GAVETAS DOS OSSÁRIOS COM 3 LAJES a)	
Por cada gaveta	650.00
<i>*De acordo com o regulamento dos cemitérios, agregados com rendimentos abaixo do Indexante de Apoios Sociais (IAS), redução de 20%</i>	

AVERBAMENTOS OU TRANSMISSÕES

DESCRIÇÃO	TAXA (€)
SEPULTURA/JAZIGO	
A familiar do 1º grau	75.00
A familiar até ao 3º grau	125.00
Outros familiares	225.00
CAPELA	
A familiar do 1º grau	230.00
A familiar até ao 3º grau	340.00
Outros familiares	500.00
CATACUMBA	
A familiar do 1º grau	70.00
A familiar até ao 3º grau	100.00
Outros familiares	160.00
GAVETA OSSÁRIO	
A familiar do 1º grau	30.00
A familiar até ao 3º grau	50.00
Outros familiares	70.00
<i>Nas situações relativas a não familiares, é aplicada uma taxa correspondente a 50% do valor da taxa de concessão em vigor quando os interessados se encontrem recenseados na União das Freguesias, e a 75% do mesmo valor quando não estejam recenseados.</i>	

LICENÇAS DIVERSAS

DESCRIÇÃO	TAXA (€)
Construção de jazigos	70.00
Construção de jazigos capela	600.00
Revestimento de sepulturas em cantaria ou mármore	20.00
Colocação de alegretes	15.00
Colocação de lápides	15.00
Colocação de floreiras ou outros adornos	15.00
Limpeza e beneficiação de jazigos	25.00



[Handwritten signatures and initials]

Alteração de projeto inicial	100.00
Alteração de nome	50.00
Reparação de jazigos capela	50.00
Reparação de jazigos	25.00
Colocação de nome do construtor/técnicos de construção nos jazigos e jazigos capela	200.00

PRORROGAÇÕES

DESCRIÇÃO	TAXA (€)
Prorrogação do prazo para construção de jazigos e jazigos capela – por mês	22.50
Prorrogação das sepulturas temporários - por dois anos	15.00

VENDA DE ARTIGOS DISPENSÁVEIS

DESCRIÇÃO	TAXA (€)
Floreira ou lampião	10.00
Lápide	10.00
Sepultura com cabeceira	100.00
Sepultura sem cabeceira	50.00
Tampo para menores (até 12 anos)	40.00

PROJETO DE CONSTRUÇÃO DE JAZIGOS

DESCRIÇÃO	TAXA (€)
Projeto para construção de jazigos nos cemitérios da UFGVJ	75.00

COIMAS E PENALIDADES POR CONTRA ORDENAÇÕES

DESCRIÇÃO	TAXA (€)
O não cumprimento do prazo estabelecido para obras de conservação – Valor máximo	4.000.00
O não cumprimento do prazo estabelecido para a construção de jazigos (1 ano)*	400.00
<i>*Enquanto durar o incumprimento do prazo estabelecido para a construção de jazigos, será aplicada uma coima semestral cujo valor será de 10% do valor do terreno concedido</i>	



[Handwritten signatures and initials]

SECÇÃO IV **OUTRAS ATIVIDADES**

LICENCIAMENTO DE ATIVIDADES

DESCRIÇÃO	TAXA (€)
Venda ambulante de lotarias	25.00
Arrumador de automóveis	15.00
Atividades ruidosas de carácter temporário que respeitem a festas populares, romarias, feiras, arraiais e bailes	30.00

SECÇÃO V

INSTALAÇÕES DE ADMINISTRAÇÃO DA UNIÃO DAS FREGUESIAS

DESCRIÇÃO	TAXA (€)
CASA MORTUÁRIA DE JOVIM	
Por período ou fração de 24 horas	50.00
SALÕES NOBRE	
Taxa de ocupação por período (manhã/tarde/noite)	35.00
Por cada período adicional consecutivo	15.00
Para formações com carga horária superior a 50 horas	2,50 hora

DESCRIÇÃO	TAXA (€)
EXPLORAÇÃO DE ESPAÇO CONCESSIONADOS NOS CEMITÉRIOS	
Loja de Gondomar (S. Cosme)	a) b)
Loja de Valbom	a) b)
Loja de Jovim	a) b)

a) Por Hasta Pública com base no valor indicado no Regulamento com lances mínimos de 100.00€ para Gondomar (S. Cosme) e Valbom e lance mínimo de 50.00€ em Jovim

b) O cálculo da taxa de ocupação mensal encontra-se definido no Regulamento



SECÇÃO VI

ATIVIDADES DE PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO LOCAL

DESCRIÇÃO	TAXA (€)	
	UF como entidade organizadora /promotora	Entidade promotora Externa
ATIVIDADES DE PROMOÇÃO E DESENVOLVIMENTO LOCAL		
Inscrições em atividades desportivas e recreativas (torneios, provas)	Tendencialmente gratuito	Preço de custo
Inscrições em atividades culturais sem fins comerciais (exposições, lançamentos de livros)	Tendencialmente gratuito	Preço de custo

SECÇÃO VII

ATIVIDADES E SERVIÇOS DE ÂMBITO EDUCATIVO E SOCIAL

DESCRIÇÃO	TAXA (€)	
EVENTOS E ATIVIDADES DE CARÁCTER SOCIAL	UF como entidade organizadora/promotora	Entidade promotora Externa
Eventos e atividades sociais	Tendencialmente gratuito	Preço de custo
Passeios Sêniore (colónia balnear)	gratuito	Preço de custo
SÉNIOR EM MOVIMENTO		
Inscrição	gratuita	
Seguro	Preço de custo	
UNIVERSIDADE SÉNIOR		
Inscrição	30,00	
Renovação da inscrição	15,00	



[Handwritten signatures and initials]

Mensalidade até duas disciplinas	15,00
Mensalidade até quatro disciplinas	22,00
Mensalidade mais de 4 disciplinas	25,00
Atividades	Preço de custo
Fotocópias	0,10
BAR DA UNIVERSIDADE SÉNIOR	
Artigos / produtos	b)
<i>b) Atendendo à volatilidade dos preços, a tabela em vigor encontra-se afixada no local.</i>	

DESCRIÇÃO	TAXA (€)		
	Categoria A	Categoria B	Categoria C
LOJA SOCIAL			
Vestuário Adulto*	10.00	5.00	1.00
Calçado*	10.00	5.00	1.00
Outros*	20.00	10.00	5.00
<i>*Valores máximos de cada categoria</i>			

DESCRIÇÃO	TAXA (€)
PELA UTILIZAÇÃO DA HORTA DE SUBSISTENCIA	
Por mês e por cada talhão de 25m2 c)	1,75
Por mês e por cada talhão de 50m2 c)	3.50
<i>c) Pagamento trimestral</i>	



DESCRIÇÃO				
AJUDAS TÉCNICAS				
Equipamento Técnico	Taxa/1ºAno 1º Escalão	Mês	Taxa/1ºAno 2ºEscalão²	Mês
Cama Articulada manual c/ colchão tripartido	30.00€	2.50€*	60.00€	5.00€*
Cama Articulada elétrica c/ colchão tripartido	60.00€	5.00€*	120.00€	10.00€*
Cadeira de Rodas	25.00€	2.00€*	30.00€	2.50€*
Cadeira Sanitária	15.00€	1.25€*	30.00€	2.50€*
Andarilho	12.00€	1.00€*	18.00€	1.50€*
Colchão Anti Escaras	18.00€	1.50€*	30.00€	2.50€*
Cadeirão geriátrico	30.00€	2.50€*	60.00€	5.00€*
Canadianas	12.00€	1.00€*	18.00€	1.50€*
*A descontar na Taxa por cada mês de utilização. A taxa tem validade de um ano, após este período, se a cedência for renovada, deverá ser prestada nova taxa.				
No segundo ano de cedência o valor da taxa é acrescido em 10%, sendo o duodécimo a descontar mensalmente, referente ao valor total da taxa.				
1º Escalão¹: Indivíduos e famílias cuja capitação do agregado apurada seja inferior ao valor da pensão social, atualizado anualmente, por referência ao Indexante dos Apoios Sociais (IAS).				
2º Escalão²: Indivíduos e famílias que prescindam de fazer prova de rendimentos, ou, cuja capitação do agregado exceda o valor da pensão social, atualizado anualmente, por referência ao Indexante dos Apoios Sociais (IAS), em anexo a este documento.				
<i>Nota: A capitação do agregado será apurada, mediante o cálculo pela equipa técnica, utilizando os comprovativos das receitas e despesas do agregado, apresentadas.</i>				



SECÇÃO VIII

UTILIZAÇÃO DE MEIOS HUMANOS E EQUIPAMENTOS

DESCRIÇÃO	TAXA (€)
TRABALHOS POR CONTA DE PARTICULARES	
Valor homem/hora	8.00
Motosserra – por hora ou fração	15.00
Motorroçadora – por hora ou fração	10.00
Grade de vedação – por dia ou fração	4.00
Martelo demolidor – por hora ou fração	20.00
Betoneira – por hora ou fração	15.00
Cilindro/Placa compactador – por hora ou fração	15.00
Varredora – por hora ou fração	40.00
Retroescavadora – por hora ou fração	40.00
Camião – por hora ou fração	45.00
Trator – por hora ou fração	30.00
Viatura ligeira – por hora ou fração	25.00
Outros equipamentos e ferramentas – por hora ou fração	5.00
Materiais	Custo real à data
<i>A todos os equipamentos/viaturas acresce o valor da taxa/hora, a qual será acrescida em 60% quando o serviço for prestado em horário noturno</i>	

SECÇÃO IX

CEDÊNCIA BENS MÓVEIS

DESCRIÇÃO	TAXA (€)
EQUIPAMENTOS	
Mesas - dia	1,00
Cadeiras - dia	0,50
Cedência de palco 6mx6m – por dia	200.00
Cedência da aparelhagem de som – por dia	15.00



Cedência de videoprojector com ecrã de projeção – por dia	15.00
<i>A taxa de cedência de equipamentos para atividades será acrescida de 25€ nas deslocações para fora do território da UFGVJ, num raio de 30km.</i>	

SECÇÃO X

DISPONIBILIZAÇÃO DE BENS

ARTIGOS IDENTIFICATIVOS DA UNIÃO DAS FREGUESIAS

DESCRIÇÃO	TAXA (€)
Roteiro	2.00
Bandeira das Freguesias	15.00
Guião/Galhardete	6.00
Emblema/Pin	1.50
Venda de CD (quando aplicável)	10.00



ANEXO II

FUNDAMENTAÇÃO ECONÓMICA E FINANCEIRA



[Handwritten signatures and initials]

SECÇÃO I

ATOS ADMINISTRATIVOS GERAIS

As taxas dos atos administrativos de carácter geral englobam as taxas cobradas pela emissão de documentos, as taxas cobradas pela certificação de fotocópias e as taxas cobradas pela reprodução de documentos administrativos.

1.1	<i>Taxas de emissão de documentos (TED)</i> $TED = tme \times vh + CT$	<i>Tme (tempo médio de execução) representa o tempo despendido pelos funcionários e membros do Executivo no processo de emissão dos documentos: preenchimento de requerimento, registo dos dados em bases de dados informáticas, emissão das guias de recebimento, produção do acto solicitado e conferência e autenticação por parte dos membros do Executivo.</i> <i>tme = minutos preenchimento + minutos de registo + minutos de produção + minutos de conferência</i> <i>vh (valor hora) representa o valor médio de uma hora de trabalho dos funcionários da secretaria.</i> <i>ct (custo total) inclui o custo com material de escritório, consumíveis e desgaste de equipamento. Assume-se que representa o custo de 3 fotocópias necessárias para a emissão dos documentos.</i>	<i>tme = 20m</i> <i>vh ≈ 8.00 €</i> <i>ct ≈ 0.50 €</i>
1.2	<i>Taxas de certificação de fotocópias</i>	<i>Fixado de acordo com o estipulado no Regulamento Emolumentar dos Registos e Notariado acrescido de um desconto aproximado de 20% como critério de incentivo à utilização deste serviço na Junta de freguesia.</i>	
1.3	<i>Taxas de reprodução de documentos administrativos</i>	<i>Calculado com base no custo dos materiais envolvidos e do serviço prestado e no valor médio praticado no mercado.</i> <i>Lei n.º 26/2016, de 22 de agosto e Despacho nº 8617/2002, do Ministro das Finanças.</i>	



SECÇÃO II CANÍDEOS E GATÍDEOS

O valor das taxas cobradas pelo registo, licenciamento e averbamentos de canídeos e gatídeos encontra-se limitado pela taxa N de profilaxia médica, não podendo ultrapassar o triplo desse valor.

SECÇÃO III CEMITÉRIOS

3.1	Taxas de inumação, exumação e trasladação (TIET) $TI = tme \times vh + CT$	Tme: tempo médio de execução; Vh: custo hora calculado com base no trabalho de dois funcionários que prestam serviço nos Cemitérios CT: custo total necessário para prestação do serviço incluindo trabalho administrativo, serviço de limpeza, desgaste de material e equipamentos do cemitério	Tme= 3,5 horas para inumações e trasladações Tme= 1 hora para exumações Vh trasladações=8,00€ x 2 Ct=10,00€ Área média das sepulturas= 2m2 e área dos ossários =0,5m2
3.2	Taxas de concessão de terreno (TCT) $TCT = a \times i \times ct + d$	a: área do terreno m2; i: = 3, se a ocupação estiver contida no intervalo de 0% a 30% i: = 4, se a ocupação estiver contida no intervalo de 31% a 60% i: = 5, se a ocupação estiver contida no intervalo de 61% a 90% ct: custo total necessário para prestação do serviço incluindo trabalho administrativo, material de escritório, consumíveis e materiais, etc. d: critério de desincentivo à concessão: - Cemitério de Gondomar (S. Cosme) – 2.000,00€ - Cemitério de Valbom – 1.000,00€ - Cemitério de Jovim – 1.000,00€ n: número de cabeceiras	Área dos jazigos com 1 cabeceira – 2 m2 Área dos jazigos com 2 cabeceiras – 4m2 Áreas médias - Sepulturas = 2 m2 - Ossários = 0.5 m2 - Capelas = 8.4 m2 - Catacumbas = 2.53 m2



Handwritten signatures and initials in the top right corner.

		<i>O critério de desincentivo aplica-se motivado na convicção que os espaços atualmente disponíveis breve deixarão de o estar. No Cemitério de Gondomar S. Cosme o mesmo é agravado em 100% face ao aplicado nos Cemitérios de Valbom e Jovim</i>	
3.3	<i>Taxas de concessão de Ossários (TCO)</i>	<i>A concessão de ossários está sujeira ao pagamento de uma taxa calculada com base na taxa de concessão de terrenos</i>	
3.4	<i>Taxas de averbamentos em jazigos, capelas, catacumbas e ossários</i>	<i>O valor das taxas de averbamentos com base nos honorários do consultor jurídico e na taxa dos serviços administrativos (tsa) correspondente ao trabalho de receção, produção, informatização e comunicação da deliberação do Executivo.</i> <i>TAJCCO = Honorários + tsa</i> <i>tsa = tme x vh + ct</i>	<i>Honorários do Consultor Jurídico por processo: 35,00€</i> <i>tme ≈ 3h30m</i> <i>vh=8,00€</i> <i>ct=10,00€</i>
3.5	<i>Licenças</i>	<i>O valor das taxas de licenciamento dos cemitérios Gondomar (S. Cosme), Valbom e Jovim é calculado com base na taxa dos serviços administrativos à qual se adiciona o custo total com supervisionamento da conformidade e os custos com manutenção e limpeza dos espaços.</i> <i>tsa = tme x vh + ct</i> <i>Dependendo do tipo de licença poderá ser considerado ainda um critério de desincentivo sempre que se efetuam obras ou ornamentações nas quais se usem equipamentos e materiais dos cemitérios.</i>	<i>tme ≈ 1 h vh ≈ 8.00€ ct ≈ 10.00€</i>



Handwritten signatures and initials in the top right corner.

SECÇÃO IV OUTRAS ATIVIDADES

4.1	Taxas de licenciamento de atividades diversas (TLAD) $TLAD = tme \times vh + ct + y + d$	<i>tme</i> (tempo médio de execução) representa o tempo despendido pelos funcionários e membros do Executivo no processo de emissão dos documentos: preenchimento de requerimento, registo dos dados em bases de dados informáticas, emissão das guias de recebimento, produção do ato solicitado e conferência e autenticação por parte dos membros do Executivo. <i>tme</i> = minutos preenchimento + minutos de registo + minutos de produção + minutos de conferência <i>vh</i> (valor hora) representa o valor médio de uma hora de trabalho dos funcionários da secretaria. <i>ct</i> (custo total) inclui o custo com material de escritório, consumíveis e desgaste de equipamento. Assume-se que representa o custo de 3 fotocópias necessárias para a emissão dos documentos + custo de emissão do cartão (se aplicável). <i>y</i> (custo com honorários do Consultor Jurídico) que corresponde ao custo individual de análise de conformidade de cada pedido. <i>d</i> (critério de desincentivo) aplicável às atividades ruidosas de carácter temporário que respeitem a festas populares, romarias, feiras, arraiais e bailes.	<i>tme</i> = 30m <i>vh</i> ≈ 8.00€ <i>ct</i> ≈ 0,30€ + 5,00€ <i>y1</i> = 15,00€ (por análise de pedido de licença de vendedor ambulante) <i>y2</i> = 5,00€ (por análise de pedido de licença de arrumador de carros) <i>d</i> = 5,00€
-----	---	--	---



[Handwritten signatures and initials]

SECÇÃO V

INSTALAÇÕES DE ADMINISTRAÇÃO DA JUNTA DE FREGUESIA

5.1	<i>Taxa de Ocupação de Instalações</i>	<i>As taxas de Ocupação de espaços de Administração da União das Freguesias têm como base de cálculo o tempo de duração da utilização. O valor da taxa engloba os custos com despesas correntes com água, luz, limpeza, utilização de equipamentos e outros. Considera-se que por cada período adicional consecutivo os custos são inferiores aos do primeiro período.</i>	
-----	--	--	--

SECÇÃO VI

ATIVIDADES DE PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO LOCAL

6.1	<i>Taxas de atividades de promoção e desenvolvimento local</i>	<i>As taxas de atividades de promoção do desenvolvimento local variam de acordo com o papel assumido pela União das Freguesias: Se é simultaneamente a entidade organizadora e promotora as taxas de participação são tendencialmente gratuitas; se a entidade promotora de um evento organizado pela União das Freguesias é independente, as taxas são tendencialmente iguais ao preço de custo.</i>	
-----	--	---	--



SECÇÃO VII

ATIVIDADES E SERVIÇOS DE ÂMBITO EDUCATIVO E SOCIAL

7.1	<i>Taxas de participação em eventos e atividades de carácter educativo e social</i>	<i>As taxas de participação em eventos e atividades de carácter social organizados pela União das Freguesias variam de acordo com o papel assumido pela mesma: Se é simultaneamente a entidade organizadora e promotora as taxas de participação são tendencialmente gratuitas; se a entidade promotora de um evento organizado pela União das Freguesias é independente, as taxas são tendencialmente iguais ao preço de custo.</i>	
7.2	<i>Taxas de projetos de intervenção comunitária</i>	<i>As taxas de projetos de intervenção comunitária não são calculadas com base em custos mas sim com base em critérios sociais de acesso dos destinatários. Por regra encontram-se descritas em regulamentos ou tabelas de preços independentes.</i>	

SECÇÃO VIII

UTILIZAÇÃO DE MEIOS HUMANOS E EQUIPAMENTOS

8.1	<i>Taxas em intervenções por danos, reparações e outras</i>	<i>Traduzem o custo direto com as despesas com pessoal, materiais, despesas de desgaste de materiais e equipamentos.</i>	
-----	---	--	--



Handwritten signatures and initials in blue ink at the top right of the page.

SECÇÃO IX CEDÊNCIA DE BENS MÓVEIS

9.1	<i>Taxas de cedência de equipamento básico para atividades</i>	<i>As taxas de cedência de equipamento básico para atividades são as que simultaneamente permitem rentabilizar os ativos da Junta de Freguesia que se encontram armazenados em vários períodos do ano e que permitem o acesso de entidades públicas e privadas a equipamentos para organização de atividades para a comunidade sem onerar significativamente a organização.</i> <i>São calculadas com base em valores residuais de custo de mão-de-obra para manuseamento e desgaste de material.</i>	
-----	--	---	--

SECÇÃO X ARTIGOS IDENTIFICATIVOS DA UNIÃO DAS FREGUESIAS

10.1	<i>Taxas de bens e materiais identificativos das Freguesias</i>	<i>As taxas aplicadas a bens e materiais identificativos das Freguesias são calculados com base no valor do custo.</i>	
------	---	---	--